

# Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano IX - Edição nº 01120 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

# SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO 071/2021.
- EXTRATO DO CONTRATO 072/2021.
- PUBLICAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021 E 008/2021.
- PUBLICAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021.
- PUBLICAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021.
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 022/2021.
- REPUBLICAÇÃO RESOLUCÕES E PORTARIA SEMED 2021.
- EXTRATO DO CONTRATO 078/2021
- PORTARIA № 214/2021 INSTAURA SINDICÂNCIA SAÚDE. DECRETO № 052/2021 - ALTERA MEMBROS COMITÊ GESTOR PROGRAMA FELIZ.
- EXTRATO DO CONTRATO 079/2021

## Diário Oficial do **Município** 003

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Contrato





### EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2021 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - CONTRATADA - B2 HÓTEIS TURISMO & EVENTOS LTDA CNPJ: 22.816.081/0001-35 - OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria para atender as necessidades de funcionários a serviço na cidade de Salvador/BA; Data do Contrato: 05/04/2021; Prazo: 12 (doze) meses; Valor Global do Contrato R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Cândido Sales, 05 de Abril de 2021 - Maurílio Lemos das Virgens - Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Contrato





# EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2021 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 - SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – CONTRATADA – PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30 – OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis na modalidade cartão para atender a frota mecanizada pertencente ao Município de Cândido Sales em viagens a Salvador e região; Data do Contrato: 05/04/2021; Prazo: 12 (doze) meses; Valor Global do Contrato R\$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Cândido Sales, 05 de Abril de 2021 – Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pregão Eletrônico





### ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações na Lei 8.883/94, e Lei 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/19, torna público a Adjudicação do Objeto de Licitação do Pregão Eletrônico nº 007/2021 - SRP – aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as demandas da frota mecanizada pertencente a Prefeitura Municipal, para a Empresa: POSTO DE COMBUSTÍVEL 116 EIRELI CNPJ nº 04.837.210/0001-90, nos lotes 01, 02, 03, 04 e 05, totalizando um valor de R\$ 2.785.990,02 (dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa reais e dois centavos). Valor Global da Licitação R\$ 2.785.990,02 (dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa reais e dois centavos). Adjudicado o objeto no dia 01 de Abril de 2021. Cândido Sales/BA, Aline Nogueira Lima Alves – Pregoeira Municipal.

### HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações na Lei 8.883/94, e Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19, torna público a Homologação do objeto de Licitação nº 007/2021 - SRP – cujo objeto é a aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as demandas da frota mecanizada pertencente a Prefeitura Municipal, para a Empresa: POSTO DE COMBUSTÍVEL 116 EIRELI CNPJ nº 04.837.210/0001-90, nos lotes 01, 02, 03, 04 e 05, totalizando um valor de R\$ 2.785.990,02 (dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa reais e dois centavos). Valor Global da Licitação R\$ 2.785.990,02 (dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa reais e dois centavos). A Prefeitura Municipal de Cândido Sales HOMOLOGA o referido processo em 01/04/2021. Cândido Sales, Maurílio Lemos das Virgens - Prefeito Municipal.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95





### ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações na Lei 8.883/94, e Lei 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/19, torna público a Adjudicação do Objeto de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2021 - SRP – contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada de profissionais de saúde, nos termos da Instrução nº 02/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para a Empresa: S.I. SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI CNPJ/MF nº 32.106.496/0001-79, no lote único, totalizando um valor de R\$ 9.137.821,44 (nove milhões cento e trinta e sete mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). Valor Global da Licitação R\$ 9.137.821,44 (nove milhões cento e trinta e sete mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). Adjudicado o objeto no dia 29 de Março de 2021. Cândido Sales/BA, Aline Nogueira Lima Alves – Pregoeira Municipal.

### HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações na Lei 8.883/94, e Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19, torna público a Homologação do objeto de Licitação nº 008/2021 - SRP – cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada de profissionais de saúde, nos termos da Instrução nº 02/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para a Empresa: S.I. SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI CNPJ/MF nº 32.106.496/0001-79, no lote único, totalizando um valor de R\$ 9.137.821,44 (nove milhões cento e trinta e sete mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). Valor Global da Licitação R\$ 9.137.821,44 (nove milhões cento e trinta e sete mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). A Prefeitura Municipal de Cândido Sales HOMOLOGA o referido processo em 01/04/2021. Cândido Sales, Maurílio Lemos das Virgens - Prefeito Municipal.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95





# EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2021 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – CONTRATADA – POSTO DE COMBUSTÍVEL 116 EIRELI CNPJ nº 04.837.210/0001-90 – OBJETO: aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as demandas da frota mecanizada pertencente a Prefeitura Municipal; Data do Contrato: 05/04/2021; Prazo: 12 (doze) meses; Valor Global do Contrato R\$ 928.663,34 (novecentos e vinte e oito mil seiscentos e sesenta e três reais e trinta e quatro centavos). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Cândido Sales, 05 de Abril de 2021 – Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95





# EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2021 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – CONTRATADA – S.I. SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI CNPJ/MF nº 32.106.496/0001-79 – OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada de profissionais de saúde, nos termos da Instrução nº 02/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; Data do Contrato: 05/04/2021; Prazo: 12 (doze) meses; Valor Global do Contrato R\$ 2.284.455,36 (dois milhões duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Cândido Sales, 05 de Abril de 2021 – Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pregão Eletrônico





### ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações na Lei 8.883/94, e Lei 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/19, torna público a Adjudicação do Objeto de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2021 - SRP – aquisição de medicamentos classificados como de Alto Custo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para a Empresa: MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA CNPJ sob nº 96.827.536/0001-27, no lote único, totalizando um valor de R\$ 664.218,86 (seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos). Valor Global da Licitação R\$ 664.218,86 (seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos). Adjudicado o objeto no dia 01 de Abril de 2021. Cândido Sales/BA, Aline Nogueira Lima Alves – Pregoeira Municipal.

### HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações na Lei 8.883/94, e Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19, torna público a Homologação do objeto de Licitação nº 009/2021 - SRP – cujo objeto é a aquisição de medicamentos classificados como de Alto Custo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para a Empresa: MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA CNPJ sob nº 96.827.536/0001-27, no lote único, totalizando um valor de R\$ 664.218,86 (seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos). Valor Global da Licitação R\$ 664.218,86 (seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos). A Prefeitura Municipal de Cândido Sales HOMOLOGA o referido processo em 01/04/2021. Cândido Sales, Maurílio Lemos das Virgens - Prefeito Municipal.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95





# EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2021 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – CONTRATADA – MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA CNPJ sob nº 96.827.536/0001-27 – OBJETO: aquisição de medicamentos classificados como de Alto Custo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde; Data do Contrato: 05/04/2021; Prazo: 12 (doze) meses; Valor Global do Contrato R\$ 221.406,00 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e seis reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Cândido Sales, 05 de Abril de 2021 – Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pregão Eletrônico





### ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales - Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações na Lei 8.883/94, e Lei 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/19, torna público a Adjudicação do Objeto de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2021 - SRP - contratação da prestação de serviços continuado de manutenção preventiva e corretiva, mecânica geral, elétrica, eletrônica, retífica de motores, lanternagem, alinhamento, balanceamento, funilaria, borracharia, serviços de reforma em Pneus, estofaria, pintura em geral, vidraçaria, lavagem, limpeza e higienização, dentre outros, e com o fornecimento de peças, baterias, assessórios e pneus dentre outros, novas genuínas ou originais, quando for o caso, para os veículos automotores e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Cândido Sales, para a Empresa: DS AUTO SERVICE COMERCIO E SERVICOS DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTIVOS EIRELI CNPJ sob nº 27.722.923/0001-03, nos lotes 01, 02, 03 e 04, totalizando um valor de R\$ 1.080.443,13 (um milhão oitenta mil quatrocentos e quarenta e três reais e treze centavos). Valor Global da Licitação R\$ 1.080.443,13 (um milhão oitenta mil quatrocentos e quarenta e três reais e treze centavos). Adjudicado o objeto no dia 29 de Março de 2021. Cândido Sales/BA, Aline Nogueira Lima Alves - Pregoeira Municipal.

### HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações na Lei 8.883/94, e Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19, torna público a Homologação do objeto de Licitação nº 010/2021 - SRP – cujo objeto é a contratação da prestação de serviços continuado de manutenção preventiva e corretiva, mecânica geral, elétrica, eletrônica, retífica de motores, lanternagem, alinhamento, balanceamento, funilaria, borracharia, serviços de reforma em Pneus, estofaria, pintura em geral, vidraçaria, lavagem, limpeza e higienização, dentre outros, e com o fornecimento de peças, baterias, assessórios e pneus dentre outros, novas genuínas ou originais, quando for o caso, para os veículos automotores e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Cândido Sales, para a Empresa: DS AUTO SERVICE COMERCIO E SERVICOS DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTIVOS EIRELI CNPJ sob nº 27.722.923/0001-03, nos lotes 01, 02, 03 e 04,

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95





totalizando um valor de R\$ 1.080.443,13 (um milhão oitenta mil quatrocentos e quarenta e três reais e treze centavos). Valor Global da Licitação R\$ 1.080.443,13 (um milhão oitenta mil quatrocentos e quarenta e três reais e treze centavos). A Prefeitura Municipal de Cândido Sales HOMOLOGA o referido processo em 01/04/2021. Cândido Sales, Maurílio Lemos das Virgens - Prefeito Municipal.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95





# EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2021 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – CONTRATADA – DS AUTO SERVICE COMERCIO E SERVICOS DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTIVOS EIRELI CNPJ sob nº 27.722.923/0001-03 – OBJETO: contratação da prestação de serviços continuado de manutenção preventiva e corretiva, mecânica geral, elétrica, eletrônica, retífica de motores, lanternagem, alinhamento, balanceamento, funilaria, borracharia, serviços de reforma em Pneus, estofaria, pintura em geral, vidraçaria, lavagem, limpeza e higienização, dentre outros, e com o fornecimento de peças, baterias, assessórios e pneus dentre outros, novas genuínas ou originais, quando for o caso, para os veículos automotores e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Cândido Sales; Data do Contrato: 05/04/2021; Prazo: 12 (doze) meses; Valor Global do Contrato R\$ 360.147,71 (trezentos e sessenta mil cento e quarenta e sete reais e setenta e um centavos). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Cândido Sales, 05 de Abril de 2021 – Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Dispensa





### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2021

O Prefeito Municipal de Cândido Sales, no uso da competência que lhe outorga o art.24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a Locação de imóvel para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Prazo: 31/12/2021. Totalizando R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 022/2021, devendo ser celebrado o contrato com o Sr. **JOÃO LACERDA SANTOS**, pessoa física, portador da Carteira de Identidade nº 50938568, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 044.060.445-15, residente e domiciliado na Cidade de Cândido Sales/BA, na Avenida Rio Branco, nº 46, Bairro: Centro CEP: 45157-000. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 2021

### Maurílio Lemos das Virgens

Prefeito Municipal

### ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, com a base no art.24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Dispensa de Licitação nº 022/2021 – Locação de imóvel para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o Sr. **JOÃO LACERDA SANTOS**, pessoa física, portador da Carteira de Identidade nº 50938568, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 044.060.445-15, residente e domiciliado na Cidade de Cândido Sales/BA, na Avenida Rio Branco, nº 46, Bairro: Centro CEP: 45157-000. Valor global R\$ 14.400,00 (quatorze mil e

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95





quatrocentos reais). Adjudicado o objeto no dia 05 de Abril de 2021. Cândido Sales, Maurílio Lemos das Virgens - Prefeito Municipal.

### HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, com a base no art.24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Dispensa de Licitação nº 022/2021 – cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o Sr. **JOÃO LACERDA SANTOS**, pessoa física, portador da Carteira de Identidade nº 50938568, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 044.060.445-15, residente e domiciliado na Cidade de Cândido Sales/BA, na Avenida Rio Branco, nº 46, Bairro: Centro CEP: 45157-000. Valor global R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). A Prefeitura Municipal de Cândido Sales HOMOLOGA o referido processo de dispensa em 05/04/2021. Cândido Sales, Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95





### EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2021 VINCULADO A DISPENSA Nº 022/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – CONTRATADO – JOÃO LACERDA SANTOS CPF nº 044.060.445-15 – OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Data do Contrato: 05/04/2021; Prazo: 31/12/2021; Valor Global do Contrato R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Cândido Sales, 05 de Abril de 2021 – Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Outros



Prefeitura de

CÂNDIDO SALES-BA

GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 004, DE 11 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação – ETMA, do Plano Municipal de Educação, Lei nº 225/2015 de 22 de junho de 2015 do município de Cândido Sales - Bahia, e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 225 de 2015 no cumprimento ao que dispõe o art. 6º da referida Lei e art. nº 7 § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

### **DETERMINA:**

**Art.1º** - Fica nomeada a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros abaixo:

- I. Leandro Nascimento da Silva Técnico responsável pelo PAR;
- II. Valmiran Ferreira de Almeida Técnico Responsável pelo PME;
- III. Doralice Severa de Oliveira Coordenadora do Setor Pedagógico;
- IV. Keila Cristina Souza Oliveira Soares Gerente de Legalização Escolar.

Art.2º - São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME:

- Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;
- Desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
- III. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA e etc.), Plano de Ações Articuladas e outros;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95



Prefeitura de **CÂNDIDO SALES-BA**GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- IV. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;
- V. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;
- VI. Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugestionadas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;
- **VII.** Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas de propostas de trabalho;
- **VIII.** Debater o conteúdo da Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação na Secretaria Municipal de Educação junto aos seus pares;
- IX. Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;
- X. Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento.

**Art. 3º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Cândido Sales - Bahia, em 11 de maio de 2021.

Sidélia Lemos Dias dos Santos Secretária Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Institui diretrizes municipais orientadoras para a implementação do continuum curricular 2020/2021 na modalidade de ensino remoto não presencial e estabelece a aprovação automática dos alunos matriculados em 2020 na Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato da Lei nº 14.040/2020 que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, cujo objeto foi retomado em 8 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 9/2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que aprovou Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

**CONSIDERANDO** a natureza peculiar do vírus causador da pandemia que apresenta incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio e o princípio da cautela, **resolve**:

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** - A presente Resolução tem por objeto a definição de Diretrizes municipais orientadoras para a implementação do ensino remoto não presencial pelas unidades escolares da rede municipal de ensino de Cândido Sales.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### **CAPÍTULO II**

# DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

### Seção I Do Planejamento Escolar

- **Art. 2º -** Ficam estabelecidos ciclos bianuais predefinidos para a educação infantil e o ensino fundamental, adotando-se a expressão *continuum* de duas séries (ou dois anos), nos termos do §3º do Art. 2º da Lei Nº 14.040/2020 e o Art. 6º da Resolução CEEBA Nº 37/2020, considerando-se os seguintes itens:
- a) com computação do tempo empregado nas atividades presenciais no ano de 2020 até o início da emergência em saúde pública;
- **b)** a definição do Calendário Escolar do Continuum 2020/2021 atenderá a finalidade de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, especialmente em seus arts. 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39.
- **Art. 3º** O cumprimento da carga horária mínima prevista será por meio do cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares;
- I O cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), poderá ser realizado de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.
- § 1º A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95





### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- § 2º A critério de cada unidade de ensino, a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.
- § 3º Na composição do Calendário Escolar Continuum para o Município de Cândido Sales fica estabelecido o cômputo das atividades remotas com a finalidade de cumprir a carga horária de 1.600 horas previstas para o período 2020/2021. Será considerado para o somatório da carga horária integral do aluno as 28 h trabalhadas em 2020, sendo necessárias 1.446 horas em 2021 no ano Continuum e mais 126 horas em 2022.

### Seção II

### Da progressão e terminalidade das séries e níveis de ensino

- **Art. 4º** Os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales no ano de 2020 serão automaticamente promovidos para a série subsequente. O mesmo não se aplica a estudantes que não efetivaram matrículas junto às unidades de ensino da rede municipal.
- § 1º Os instrumentos de planejamento e o currículo das séries e níveis de ensino serão flexibilizados e priorizados no continuum 2020/2021 garantindo aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica e a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio.

# Seção III Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem

- **Art. 5º** O cumprimento do disposto no caput do art. 2º desta Resolução fica subordinado:
- I Na Educação Infantil e Ensino Fundamental ao processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas pedagógicas e nos currículos das instituições escolares ou redes de ensino, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95





### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Art. 6º** Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC fica estabelecido *continuum curricular* de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas do Sistema Municipal de Ensino de Cândido Sales.
- § 1º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

# Seção IV Das redes privadas, comunitárias e confessionais

- **Art. 7º** Os sistemas de ensino e instituições das redes privadas, comunitárias e confessionais possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas, devendo essa reorganização escolar:
- I Assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema de ensino, instituição ou rede escolar;
- II Possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais;
- **III –** Prever, na reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;
- IV Prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º- A da LDB, no

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95





### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

V – Organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição ou da rede escolar, no âmbito de cada sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular;

**VI –** Organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica dos estudantes a critério dos sistemas, redes e instituições de ensino.

**Art. 8º** - Cabe aos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como às secretarias de educação e às instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, definir seu calendário de retorno às aulas, em acordo com as decisões das autoridades sanitárias locais e dos entes federados, tendo em conta análise que identifique os riscos envolvidos na volta às aulas presenciais e, quando possível, apresentar mapeamento dos riscos locais e/ou regionais.

**Art. 9º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

### Lucymeire Dias Barbosa

Presidente do Conselho Municipal de Educação

### Keila Cristina Souza Oliveira Soares

Secretária do Conselho Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95





### Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Institui diretrizes municipais orientadoras para a implementação do continuum curricular 2020/2021 na modalidade de ensino híbrido na Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales".

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato da Lei nº 14.040/2020 que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, cujo objeto foi retomado em 8 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 9/2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que aprovou Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

**CONSIDERANDO** a natureza peculiar do vírus causador da pandemia que apresenta incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio e o princípio da cautela, **resolve**:





### Conselho Municipal de Educação

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC fica estabelecido o *continuum curricular* de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos nos termos do §3º do Art. 2º da Lei Nº 14.040/2020 e o Art. 6º da Resolução CEEBA Nº 37/2020 observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas do Sistema Municipal de Ensino de Cândido Sales.

# CAPÍTULO II IMPLEMENTAÇÃO DO CONTINUUM CURRICULAR

**Art. 2º** Para a implementação do *continuum curricular 2020/2021*, as equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e professores trabalharão para readequar o currículo, o planejamento e os instrumentos avaliativos, a fim de garantir que os(as) estudantes tenham acesso aos conteúdos e aprendizagens prioritários;

**Art.3º** O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.





### Conselho Municipal de Educação

### CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA

- **Art. 4º** A definição do Calendário Escolar do Continuum 2020/2021 atenderá a finalidade de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, especialmente em seus arts. 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39.
- **Art.** 5º O cumprimento da carga horária mínima prevista será por meio do cômputo da carga horária de atividades pedagógicas presenciais e remotas, realizadas enquanto persistirem as restrições em decorrência da covid-19:
- § 1º O cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), poderá ser realizado de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.
- § 2º A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original;
- § 3º A critério de cada unidade de ensino, a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.
- § 4º Na composição do Calendário Escolar Continuum para o Município de Cândido Sales fica estabelecido o cômputo das atividades presenciais e remotas com a finalidade de cumprir a carga horária de 1.600 horas previstas para o período 2020/2021. Será considerado para o somatório da carga horária integral do aluno as 28 h trabalhadas em 2020, sendo necessárias 1.446 horas em 2021 no ano Continuum e mais 126 horas em 2022.





### Conselho Municipal de Educação

# CAPÍTULO III DAS REDES PRIVADAS, COMUNITÁRIAS E CONFESSIONAIS

**Art. 6º** Os sistemas de ensino e instituições das redes privadas, comunitárias e confessionais possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas, devendo essa reorganização escolar:

 I – assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema de ensino, instituição ou rede escolar;

II – possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais:

III – prever, na reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;

**IV** – prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7°- A da LDB, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

V – organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição ou da rede escolar, no âmbito de cada sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular;





### Conselho Municipal de Educação

VI – organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica dos estudantes a critério dos sistemas, redes e instituições de ensino. Art. 8º Cabe aos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como às secretarias de educação e às instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, definir seu calendário de retorno às aulas, em acordo com as decisões das autoridades sanitárias locais e dos entes federados, tendo em conta análise que identifique os riscos envolvidos na volta às aulas presenciais e, quando possível, apresentar mapeamento dos riscos locais e/ou regionais.

**Art. 7º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogandose todas as disposições em contrário.

### Lucymeire Dias Barbosa

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Keila Cristina Souza Oliveira Soares

Secretária do Conselho Municipal de Educação





### Secretaria Municipal de Educação

### RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

"Estabelece a aprovação automática dos alunos matriculados em 2020 na Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo emvista o mandato da Lei nº 14.040/2020 que estabeleceu normas educacionais excepcionais a seremadotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20de março de 2020, e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, cujo objeto foi retomado em 8 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 9/2020;

**CONSIDERANDO** o artigo 24 da LDB, lei 9.394/96 que trata das possibilidades de classificação e promoção para os anos e níveis subsequentes;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que aprovou Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

**CONSIDERANDO** que a Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales não ofereceu aos seus estudantes nenhuma alternativa de estudos no ano pandêmico de 2020;

**CONSIDERANDO** o risco de agravamento da desigualdade entre os alunos e a evasão escolar,

### **RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

### DA APROVAÇÃO AUTOMÁTICA

**Art. 1º** Os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales no ano de 2020 serão automaticamente promovidos para a série subsequente.

Art. 2º Os instrumentos de planejamento e o currículo das séries e níveis de ensino serão flexibilizados e priorizados no continuum curricular 2020/2021 garantindo aos estudantes a





### Secretaria Municipal de Educação

possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica e a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio.

### **CAPÍTULO II**

### DA RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

**Art. 3º** Fica estabelecida a aplicação de uma Avaliação Diagnóstica sobre os conteúdos de todos os componentes curriculares que a avaliação deverá ser aplicada na primeira quinzena do mês de início do ano letivo para todas as turmas e níveis de ensino da rede municipal de ensino. O objetivo é de avaliar as habilidades e competências já adquiridas pelos estudantes ao longo de sua vida escolar;

**Art. 4º** Os resultados da Avaliação Diagnóstica serão consolidados pela equipe pedagógica para estudo e análise em parceria com os profissionais da educação, a fim de subsidiar os planejamentos de ensino, realizar a readequação do currículo e desenvolver um amplo programa de recuperação das aprendizagens;

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Sidélia Lemos Dias dos Santos Secretária Municipal de Educação

Leandro Nascimento da Silva Diretor de Gestão Educacional



Prefeitura de

CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 002, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a retomada das atividades nas Escolas da rede Municipal de Ensino de Cândido Sales –Bahia e institui o Ensino Híbrido como modelo educacional para os períodos letivos de 2020/2021".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, o §2º, do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, cujo objeto foi retomado em 8 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 9/2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que aprovou Orientações Educacionais Nacionais para aRealização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, reconhecido pelo Decreto Nº 47.891, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009,

**CONSIDERANDO** a natureza peculiar do vírus causador da pandemia que apresenta incertezas científicassobre os riscos de transmissão e de contágio e o princípio da cautela, **resolve**:

### TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura das escolas municipais para atividades híbridas, presenciais e não presenciais, a partir do dia 01 de março de 2021, desde que:

§ 1º A retomada das atividades escolares sejam inicialmente na modalidade de ensino remoto

Prefeitura de





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

não presencial;

- § 2º O atendimento presencial aos estudantes seja promovido de forma gradual, conforme orientações aserem divulgadas pela Secretaria de Educação.
- §3º Sejam observados protocolos sanitários publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, recomendações do Conselho Municipal de Educação e as determinações desta Resolução para retomadadas atividades presenciais;
- **Art. 2º** Fica instituído nas Escolas da Rede Municipal de Ensino o modelo de ensino híbrido, como política pública, de estratégia pedagógica para o cumprimento da carga horária curricular obrigatória prevista para o continuum curricular 2020/2021.
- §1º O Ensino Híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e virtual, com o retornogradual e progressivo dos estudantes às atividades presenciais.
- **§2º** O Regime híbrido permanece vigente até o final do ano letivo 2020/2021, podendo ser interrompidoconforme melhoria dos indicadores de saúde relacionados à covid-19.

### CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Para o desenvolvimento do ensino híbrido na Rede Municipal de Cândido Sales compete:

### I - À Secretaria de Educação:

- **a)** criar normativas complementares, prover recursos, promover capacitação, orientação e monitoramento do trabalho na sede e zona rural para que esta resolução seja cumprida.
- b) orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento daretomada do ensino presencial, por meio do ensino híbrido;
- c) acompanhar a retomada das atividades presenciais nas escolas da rede municipal, por meio do ensino híbrido, oferecendo-lhes suporte pedagógico e administrativo.

### □ – À Diretoria de Gestao Educacional:

a) além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação para a oferta do regime de atividades não presenciais e período de retomada de atividades presenciais, atentando-se para as ações específicas aos estudantes e professores para os quais as aulas presenciais permanecerem suspensas, bem como para aqueles que a retomada tiver se iniciado;







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) verificação do descumprimento das diretrizes, protocolos e recomendações previstos no âmbito da rede municipal de ensino, no que couber, em caso de manifestações pelos canais oficiais de comunicaçãoda Secretaria Municipal de Educação de Cândido Sales.

### III - Ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

- a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta das atividades não presenciais e as estratégias para retomada de atividades presenciais;
- b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes e professores para os quais as aulas presenciais permanecerem suspensas, bem como para aqueles que retornarem às atividades presenciais;
- c) gerenciar o trabalho dos servidores administrativos em conformidade com os protocolos de saúde e deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19.

# V- Ao Coordenador Pedagógico, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

- a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regimede Atividades Não Presenciais e as estratégias para retomada das atividades presenciais;
- b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes e professores para os quais as aulas presenciais permanecerem suspensas, bem como para aqueles que retornarem às atividades presenciais.

# VI - Ao Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

- a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do regime de atividades não presenciais e as estratégias para retomada das atividades presenciais;
- b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes para os quais as aulas presenciais permanecerem suspensas, bem como para aqueles que retornarem às atividades presenciais.

### VII - Ao estudante:

- a) realizar as atividades disponibilizadas pelas unidades escolares e entregá-las à escola nos prazos estabelecidos;
- b) observar as orientações expedidas pela escola quanto ao cronograma de atividades presenciais

CÂNDIDO SALES-BA

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Prefeitura de

CANDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE





### TÍTULO II - DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES

### **ESCOLARES**

### CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS AULAS

- **Art. 4º** A retomada das atividades presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino seguirá escaladivulgada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme evolução dos indicadores de saúde e/ou avaliação do Comitê Extraordinário COVID-19.
- **Art.** 5º O retorno às atividades presenciais será iniciado por meio de escalonamento de aulas e turmas,organizadas conforme os seguintes critérios:
- a escola permanecerá aberta para atendimento aos estudantes durante a semana;
- a presença nas aulas será considerada no cômputo da carga horária obrigatória;
- III) estudantes do grupo de risco, definidos conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde, realizarão apenas atividades não presenciais;
- N) cada escola deverá organizar o atendimento às turmas observando-se o distanciamento previsto peloprotocolo de saúde, devendo o gestor escolar organizar o revezamento de maneira que cada grupo possaparticipar do mesmo número de aulas por componente curricular.
- **Art. 6º** Todos os estudantes também cumprirão carga horária curricular obrigatória por meio de atividadesremotas não presenciais.
- **Art.** 7º Os horários de entrada, saída e intervalo para lanche serão flexibilizados para os estudantes, conforme quadro de horários de atendimento definido para as turmas por cada uma das unidades escolares de modo a garantir o distanciamento previsto no protocolo de saúde e evitar filas e aglomerações.
- **Art. 8º** O gestor deverá informar às famílias a escala da turma contendo dias, horários e orientações paraas aulas.
- **Art. 9º** As Escolas da Rede Municipal de Ensino ficam dispensadas do cumprimento dos 200 dias letivosde calendário, conforme Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, desde que cumprida

Prefeitura de





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a carga horária mínima anual estabelecida pela portaria CME - nº 01, que aprova o calendário letivo do continuum 2020/2021, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem.

Parágrafo Único - A escola deverá seguir as informações contidas em portaria específica, publicada pelaSME/CS, para a reorganização do calendário escolar.

### CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

- Art. 10 Devem ser garantidas aos estudantes possibilidades e estratégias de recuperação previstas e observadas as orientações do parecer CNE/CP Nº 11/2020.
- Art. 11 A avaliação do estudante se dará por meio de:
- I) Realização de Planos de estudos de caráter avaliativo; II) Participação nas aulas presenciais; III)Avaliação pelo Conselho de Classe.
- § 1º A Secretaria de Educação emitirá ato com a determinação dos critérios para promoção dos estudantes no continuum 2020/2021.
- § 2º As atividades avaliativas finais consistem em instrumentos de verificação da aprendizagem do estudante que permitem a identificação dos conhecimentos e habilidades adquiridos durante o Regime híbrido, além do cômputo da carga horária referente às atividades realizadas.
- § 3º A Avaliação Final deverá observar orientações específicas quanto aos objetivos da avaliação e forma de aplicação a serem encaminhados pela Secretaria de Educação.
- § 4º O conselho de classe, instância colegiada responsável por favorecer a integração entre professores, a análise das metodologias utilizadas, a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem, adotará em sua avaliação, medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar;
- § 5º O Conselho de Classe deverá ser realizado para cada turma por meios presenciais, observando-seas recomendações sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde.
- § 6º O Conselho de classe deverá conter representantes de estudantes e pais de cada turma.
- § 7º Os resultados finais dos estudantes serão registrados em atas pelo Conselho de Classe e







CÂNDIDO SALES-BA

§ 8º - Os estudantes deverão receber seus resultados finais, no prazo estabelecido pelo calendário letivopelo mesmo meio de comunicação estabelecido com a escola durante o regime híbrido de estudos.

### **CAPÍTULO III**

### DA ENTREGA DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

**Art. 12** - Para cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o continuum 2020/2021 serão considerados para integralização da carga horária mínima anual prevista:

I - a carga horária cumprida presencialmente anteriormente à suspensão das aulas em 2020; II - a carga horária cumprida na modalidade de ensino híbrido durante o continuum 2020/2021.

**Art. 13** – As atividades realizadas durante o regime híbrido deverão ser entregues à unidade escolar pelo estudante ou responsável legal conforme cronograma previsto no ANEXO I, observando-se a logística estabelecida pelo Gestor Escolar, respeitadas as especificidades da realidade local, a garantia das condições sanitárias adequadas e observadas as orientações das autoridades de saúde.

### CAPÍTULO IV DOS REGISTROS E DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

**Art. 14** - A frequência do estudante durante o período não presencial será assegurada mediante a entregaà escola das atividades propostas durante o regime de estudos híbrido.

**Parágrafo Único** - O professor deverá inserir o registro de entrega das atividades no Diário Escolar, em até 5 dias úteis após a entrega, a partir do cronograma definido no ANEXO I desta Resolução.

**Art. 15** - O registro da carga horária de atividades não presenciais realizadas por meio dos Planos de Estudos, o aproveitamento do estudante nas Avaliações Finais e as oportunidades de aprendizagem deverão ser registradas pelo Professor no Diário Escolar, conforme orientações a



Prefeitura de SALES-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE** 

serem encaminhadas pela Secretaria de Educação.

- **Art. 16** As unidades escolares deverão garantir a sistematização dos registros das atividades pedagógicas não presenciais, por meio do ANEXO II desta resolução SME nº 02/2021 para fins de comprovação e validação da composição da carga horária.
- **Art. 17** O gestor escolar e equipe pedagógica da escola deverão supervisionar e validar o registro das atividades pedagógicas não presenciais e da participação efetiva dos estudantes até o encerramento doano letivo, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.
- **Art. 18** A Secretaria de Educação fará o acompanhamento da finalização dos registros de avaliação, frequência e o cumprimento da carga horária mínima obrigatória no diário escolar.

### CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

**Art. 19** - A retomada das atividades presenciais seguirá os protocolos definidos pela Secretaria de Saúdee condições estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 20** A SME poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nestaResolução a qualquer tempo.
- **Art. 21** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Sidélia Lemos Dias dos Santos Secretária Municipal de Educação

Leandro Nascimento da Silva Diretor de Gestão Educacional



Prefeitura de

CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ANEXO I

(a que se refere o artigo 13 desta Resolução)

CRON	NOGRAMA DE	ATIVIDADES	
UNIDADE ESCOLAR:			
ALUNO(A):			
PROFESSOR (A):		ANO:	
DISCIPLINA:UNIDADE			
ATIVIDADES		PERÍODO	VALIDAÇÃO

#### **ANEXO II**

RELATORIO	DE ATIVIDADES NÃO PR	ESENCIAIS
UNIDADE ESCOLAR:		
ALUNO(A):		
PROFESSOR (A):		
DISCIPLINA:		
ATIVIDADE	UNIDADE	DATA DE ENTREGA



Prefeitura de

CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### **ANEXO III**

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA

| COVID-19

	DECRETODEDE	
	DE 2021	
Ξu,		ero:
	responsável pelo estudante, matriculado	o no
nstituicâ	ano,turma o de Ensino  ,DECLARO que:	_, ua
,	<ul> <li>estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de 19</li> </ul>	÷Co\
	o estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos	os 14
(qı	atorze) dias nenhum dos sintomas decontaminação, tais como febre, tosse ou que tev	ve o
dia	gnóstico de infecção pelo Covid-19.	
	entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaiso	sque
do	sintomas causados pela infecção do Covid-19.	
	> o estudante está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de te	ecido
as	im comorealizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e	е ро
us	do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES	S NC
PF	OTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀSAULAS.	
	> o estudante, mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a	
rea	lizar asatividades remotas, nos dias de revezamento em que o estudante estiver nas	
ati	idades à distância.	
	> o estudante o qual sou responsável, utiliza o transporte escolar municipal ou	
tra	sporteparticular para deslocamento a instituição de ensino:	
	( ) utiliza transporte escolar municipal. Nome da linha	_
	( ) utiliza transporte particular	
	( ) utiliza outros meios de locomoção para chegar até a escola: bicicleta, a pé	
	e etc.Data: / /	
	Assinatura do Responsável Assinatura do Estudante	

\_





### Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre as matrizes curriculares das escolas da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o art. 205 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da LDB, Lei nº 9.394/96, que determina que o município deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto no §7º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

**CONSIDERANDO** a resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o currículo referência do município de Cândido Sales, resolve:

# Capítulo I DAS MATRIZES CURRICULARES

**Art. 1º** - A presente Resolução define as matrizes curriculares que serão adotadas pelas escolas municipais de Cândido Sales na educação infantil, anos iniciais e anos finais do ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos.





### Secretaria Municipal de Educação

**Parágrafo único**. Entende-se por matriz curricular a organização dos componentes curriculares e da carga horária, distribuídos em módulos-aula.

- **Art. 2º** A matriz curricular da Educação Infantil é estruturada com base nos campos de conhecimento e temas intercurriculares obedecendo o disposto no Art. 26 da Lei nº 12.796/2013, conforme anexo I desta resolução.
- § 1º Os Campos de Experiência que integram o Currículo da Educação Infantil devem articular-se com seus objetivos de aprendizagem e nas competências gerais da BNCC, à abordagem de temas abrangentes e contemporâneos (Temas Intercurriculares), que afetam a vida humana em escala global, regional e local, como na esfera individual, sendo essencial o respeito às culturas, à ludicidade, à espontaneidade, à autonomia e à organização das crianças, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento humano;
- **Art. 3º** O Ensino Fundamental Anos Iniciais terá duração de 5 (cinco) anos, com carga horária anual de 800:00 (oitocentas horas), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.
- §1º A carga horária diária do Ensino Fundamental Anos Iniciais será de 5 (cinco) módulos-aula, sendo 4 (quatro) módulos com duração de 50 (cinquenta) minutos e 1 (um) módulo com duração de 40 (quarenta) minutos.
- **§2º** As escolas deverão seguir a matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais, conforme Anexo II.
- **Art. 4º** O Ensino Fundamental Anos Finais terá a duração de 4 (quatro) anos, com carga horária anual de 800:00 (oitocentas horas), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.
- §1º A carga horária diária do Ensino Fundamental Anos Finais será de 5 (cinco) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos.





### Secretaria Municipal de Educação

- §2º As escolas deverão seguir a matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Finais, conforme Anexo III.
- **Art. 5º** A Educação de Jovens e Adultos EJA, modalidade de Educação Básica ofertada nas escolas municipais de Cândido Sales, destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria prevista em lei.
- §1º A carga horária diária da Educação de Jovens e Adultos será de 4 (quatro) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos, distribuída em 20 (vinte) semanas letivas semestrais.
- §2º A idade mínima para matrícula na EJA é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental.
- **Art. 6º** A EJA Anos Iniciais será organizada em 03 (três) ciclos com carga horária anual de 800:00 (oitocentas horas) e deverá seguir a matriz curricular, conforme Anexo IV.

**Parágrafo único.** O Tema Integrador Projeto de Vida será abordado conforme orientações apresentadas no PPP de cada escola, contemplando os Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 7º** - A EJA Anos Finais será organizada em 02 (dois) ciclos anuais com carga horária de 800:00 (oitocentas horas) e deverá seguir a matriz curricular conforme o Anexo IV.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Sidélia Lemos Dias dos Santos** Secretária Municipal de Educação

Leandro Nascimento da Silva Diretor de Gestão Educacional





### Secretaria Municipal de Educação

#### ANEXO I MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - 2021

DIAS LETIVOS: 200 SEMANAS LETIVAS: 40 DIAS SEMANAIS: 05 HORAS POR DIA: 4/8 HORAS ANUAIS: 800/1600

С	BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM					TEN	IAS IN		URRI RRÍCU		RES						
CA	MPOS DE EXPERIÊNCIA	Educação em Direitos Humanos	Educação para a Diversidade	Educação para o Trânsito	Saúde na Escola	Educação Ambiental	Educação Financeira e para o Consumo	Cultura Digital	Educação Fiscal	Cândido Sales: História Local e Identidade	Berçário	(6m-1a6m)	<b>Waternal I</b> (1a7m-2a11m)	<b>Maternal II</b> (3a-3a11m)	<b>Pré I</b> (4ª-4a11m)	<b>Pré II</b> (5a-5a11m)	
01	O eu, o outro e o nós	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х							
02	Corpo, gestos e movimentos	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х							
03	Traços, sons, cores e imagens	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х							
04	Escuta, fala, linguagem e pensamento	х	Х	х	Х	Х	Х	Х	Х	Х							
05	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	х	х	х	Х	Х	х	Х	Х	Х							
		GA HO	_								20 horas						
	CARGA	HOR	ÁRIA A	ANUA	L TOT	AL							800	) horas	i		

#### **OBSERVAÇÕES:**

- Na primeira etapa da Educação Básica, de acordo com os eixos estruturantes da Educação Infantil (Interações e Brincadeira) devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.
- A estrutura da matriz em campos do conhecimento X Temas intercurriculares satisfaz o disposto no Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula
  que "os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema
  de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia
  e dos educandos";
- Os Campos de experiências estão dispostos em consonância com a BNCC e RCM/CS e também baseiam no que dispõem as DCNEI em relação aos conhecimentos fundamentais a ser propiciados às crianças e associados às suas experiências;
- Os Campos de Experiência que integram o Currículo da Educação Infantil devem articular-se com seus objetivos de aprendizagem e nas competências gerais da BNCC, à abordagem de temas abrangentes e contemporâneos (Temas Inttercurriculares), que afetam a vida humana em escala global, regional e local, como na esfera individual, sendo essencial o respeito às culturas, à ludicidade, à espontaneidade, à autonomia e à organização das crianças, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento humano;
- As aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegura conceitos de conviver, brincar, participar, explorar, explorar, expressar-se e conhecer-se;
- As aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos e vivências que provem aprendizagem e desenvolvimento
  nos diversos campos experienciais, sempre tomando as interações e brincadeiras como eixos estruturantes;
- A avaliação na Educação Infantil será mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, conforme redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013.
- Conhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento devem ser sequencialmente organizados em três grupos de faixa etária, correspondendo a habilidades de aprendizagem e às características ao desenvolvimento das crianças: Maternal I (zero a 1 ano e 6 meses), Maternal II e III (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) em creches, e I e II Períodos (4 anos a 5 anos e 11 meses) pré-escola.



Prefeitura de **CÂNDIDO SALES-BA**GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

### Secretaria Municipal de Educação

#### **ANEXO II**

#### MATRIZ CURRICULAR 2021 ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

DIAS LETIVOS: 200	SEMANAS LETIVAS: 40	DIAS SEMANAIS: 05	TEMPOS: 60 MINUTOS
-------------------	---------------------	-------------------	--------------------

BASE NA			TEM		ITER	IVERS CURR RRÍCU	ICUL		S DO		LEGISLAÇÃO									
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES	Direitos Humanos	a Diversidade	Educação para o Trânsito	Saúde na Escola	Educação Ambiental	ceira e para o	Cultura Digital	∃ducação Fiscal	Cândido Sales: História Local e	- Re - Re	- Lei Federal № 9394/96  - Resolução CNE/CP № 02/2017  - Resolução CEE/CP № 137/2019  - Parecer CEE/CP № 196/2019  - Resolução CME/CP №004/2021								
CON	SONE			o para	le na	ção A	inan	tura [	ação	es: H			(	CAR	GA I	HOR	ÁRI	4		
ÁREA DO	COMF	∃ducação em	Educação para	Educação	Saúd	Educa	Educação Financeira	Cul	Educ	Cândido Sal		1° ANO		2° ANO		3° ANO		4° ANO		5° ANO
		Ü									CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A
	Língua Portuguesa	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	х	Х	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240
Linguagem	Arte	х	х	Χ	x	x	Χ	Χ	х	Χ	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
33.	Educação Física	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Matemática	Matemática	х	Х	Х	х	х	Х	Х	х	Х	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
Ciências da Natureza	Ciências	х	Х	Х	х	х	Х	Х	х	Х	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Ciências Humanas	História	х	Х	Х	х	х	X	Х	х	Х	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
пинапаѕ	Geografia	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Ensino Ensino X X X X X X X X X X X X X X X X X X X												40	1	40	1	40	1	40	1	40
	CARG										20 horas									
I 1 CH#	CARGA H	IORÁ	RIA	ANU	AL T	OTAL	-		**	, .				- 1	300 I	hora	s			

**<u>Legenda:</u>** CH/S = Carga Horária semanal

CH/A = Carga Horária Anual

#### **OBSERVAÇÕES:**

- A matriz está em consonância com as orientações da Resolução CME/CP nº 01/2020 DE 31/01/2020 que: Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular BNCC, do Documento Referencial Curricular da Bahia DCRB e institui como documento obrigatório o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cândido Sales ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Cândido Sales, Estado da Bahia, e dá outras providências
- A estrutura da matriz em Componentes Curriculares X Temas Integradores satisfaz o disposto no Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que
   "os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino
   e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos





### Secretaria Municipal de Educação

#### educandos";

- O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.
- Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiras serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, Literatura e histórias Brasileiras (Lei 11.645/08);
- O ensino de Arte especialmente em suas as expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº12. 769/08);
- A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº.12.287/10);
- Além dos temas intercurriculares (Educação em direitos humanos, Educação para a diversidade, Educação para o trânsito, Saúde na escola, Educação ambiental, Educação financeira e para o consumo, Cultura digital, Educação fiscal e Cândido Sales: História Local e Identidade) nas UnidadesCurriculares como Parte Diversificada, há de se considerar:
  - Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
  - Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº8. 069/90 que institui o ECA (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
  - 3. A condição e o direito do idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB7/10);
  - 4. A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
  - 5. A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97)(§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB7/10);
  - 6. O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11);
  - 7. A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10);

#### ANEXO III

#### MATRIZ CURRICULAR 2021 ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

DIAS LETIVOS: 200	SEMANAS LETIVAS: 40	DIAS SEMANAIS: 05	TEMPOS: 50 MINUTOS

	IACIONAL LAR COMUM		TEMA	S INT		E DIVE				CULO			LEGISLAÇÃO						
ÁREA DO CONHECIMENTO	NTES	os Humanos	Diversidade	o Trânsito	Escola	Ambiental	para o Consumo	Digital	Fiscal	História Local e dade	de Vida	- Re - Re	- Lei Federal № 9394/96 - Resolução CNE/CP № 02/2017 - Resolução CEE/CP № 137/2019 - Parecer CEE/CP № 196/2019 - Resolução CME/ №004/2021						
NO.	ONE	Direitos	para a	o para	<u> </u>		ceira e	Sultura Di	∃ducação Fiscal	Sales: Histól Identidade	eto de		C	AR	GA I	HOR	ÁRI	A	
ÁREA DO C	COMPONENTES	Educação em	Educação p	Educação	Saúde	Educação	Educação Financeira	Cult	Educ	Cândido Sal	Projeto	6° ANO					8° ANO	8° ANO	
							Ē					CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A
	Língua Portuguesa	Х	Х	Х	х	х	Х	Х	Х	Х	Х	5	200	5	200	5	200	5	200
	Arte	х	Х	Х	х	х	х	Х	x	Х	x	2	80	2	80	2	80	2	80
Linguagem	Educação Física	х	Х	Х	х	х	Х	Х	х	Х	Х	2	80	2	80	2	80	2	80
	Língua Inglesa	Х	Х	Х	х	х	Х	Х	х	Х	Х	2	80	2	80	2	80	2	80
Matemática	Matemática	х	х	Х	х	х	х	Х	х	х	Х	5	200	5	200	5	200	5	200





### Secretaria Municipal de Educação

Ciências da Natureza	Ciências	х	Х	х	Х	Х	х	х	Х	х	х	3	120	3	120	3	120	3	120
Ciências	História	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	х	2	80	2	80	3	120	3	120
Humanas	Geografia	х	Х	х	х	Х	х	х	х	х	х	3	120	3	120	2	80	2	80
Ensino Religioso	Ensino Religioso		х	Х	x	х	x	x	x	X	X	1	40	1	40	1	40	1	40
		CAF	RGA H	IORÁF	RIA SI	EMAN	AL	Ť		, and the second					<b>25</b> h	ora	s		
	(	CARG	A HO	RÁRIA	ANU	IAL TO	DTAL							1	.000	hor	as		

Legenda: CH/S = Carga Horária semanal

CH/A = Carga Horária Anual

#### **OBSERVAÇÕES:**

- A matriz está em consonância com as orientações da Resolução CME/CP nº 01/2020 que: Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular BNCC, do Documento Referencial Curricular da Bahia DCRB e institui como documento obrigatório o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Cândido Sales ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Cândido Sales, Estado da Bahia, e dá outras providências
- A estrutura da matriz em Componentes Curriculares X Temas Intercurriculares (Integradores) satisfaz o disposto no Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que "os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos";
- O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.
- Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiras serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, Literatura e histórias Brasileiras (Lei 11.645/08);
- O ensino de Arte especialmente em suas as expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº12.769/08);
- A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº.12.287/10), A arte compreende também as Artes Visuais, o Teatro e a Dança, conforme o § 6º do Art. 26 da Lei nº 9.394/96.
- O Tema Integrador Projeto de Vida será abordado conforme orientações apresentadas no PPP de cada escola, contemplando os Anos Finais do Ensino Fundamental.
- Os componentes curriculares e as áreas do conhecimento devem articular-se em suas habilidades e competências, bem como nas competências gerais da BNCC, à abordagem de temas abrangentes e contemporâneos (Temas Integradores), que afetam a vida
- Além dos temas intercurriculares (Educação em direitos humanos, Educação para a diversidade, Educação para o trânsito, Saúde na escola, Educação ambiental, Educação financeira e para o consumo, Cultura digital, Educação fiscal e Cândido Sales: História Local e Identidade) nas UnidadesCurriculares como Parte Diversificada, há de se considerar:
  - 1. Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
  - 2. Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº8. 069/90 que institui o ECA (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
  - 3. A condição e o direito do idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB7/10);
  - 4. A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
  - 5. A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97)(§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
  - 6. O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11);
  - 7. A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10);

/



Prefeitura de CÂNDIDO SALES-BA GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

### Secretaria Municipal de Educação

## ANEXO IV MATRIZ CURRICULAR 2021

#### **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

DIAS LETIVOS - 200 SEMANAS LETIVAS - 40 NÚMERO DE AULAS DIÁRIAS - 04 Tempo - 50 minutos

					Anos	iniciais		Anos Finais						
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES		clo I nento I	Segn	lo I nento I	Segr	clo I nento II		lo II iento I	Ciclo II Segmento I			
			(1°	(1º Ano)		⁰ Ano)	(4° -5	° Ano)	(6° -7'	° Ano)	(8° -9° Ano)			
JLAR			A/S	CH/A	A/S	CH/A	A/S	CH/A	A/S	CH/A	A/S	CH/A		
CURRICULAR		Língua Portuguesa	06	240	06	240	06	240	05	200	05	200		
l cu	Linguagem	Arte	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80		
NOMO		Língua Inglesa	-	-	-	-	-	-	02	80	02	80		
AL C(	Matemática	Matemática	05	200	05	200	05	200	04	160	04	160		
NACIONAL COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80		
BASE	Ciências	História	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80		
	Humanas	Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80		
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40		
	SUBT	20	800	20	800	20	800	20	800	20	800			

#### **OBSERVAÇÕES:**

- A matriz está em consonância com as orientações da Resolução CME/CP nº 01/2020 que: Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular BNCC, do Documento Referencial Curricular da Bahia DCRB e institui como documento obrigatório o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Cândido Sales ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Cândido Sales, Estado da Bahia, e dá outras providências
- A estrutura da matriz em Componentes Curriculares X Temas Intercurriculares (Integradores) satisfaz o disposto no Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que "os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos";
- O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.
- Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiras serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, Literatura e histórias Brasileiras (Lei 11.645/08);
- O ensino de Arte especialmente em suas as expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº12. 769/08);
- A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº.12.287/10), A arte compreende também as Artes Visuais, o Teatro e a Dança, conforme o § 6º do Art. 26 da Lei nº 9.394/96.
- O Tema Integrador Projeto de Vida será abordado conforme orientações apresentadas no PPP de cada escola, contemplando os Anos Finais do Ensino Fundamental.
- Os componentes curriculares e as áreas do conhecimento devem articular-se em suas habilidades e competências, bem como nas competências





### Secretaria Municipal de Educação

gerais da BNCC, à abordagem de temas abrangentes e contemporâneos (Temas Integradores), que afetam a vida

- Além dos temas intercurriculares (Educação em direitos humanos, Educação para a diversidade, Educação para o trânsito, Saúde na escola, Educação ambiental, Educação financeira e para o consumo, Cultura digital, Educação fiscal e Cândido Sales: História Local e Identidade) nas UnidadesCurriculares como Parte Diversificada, há de se considerar:
  - 8. Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
  - 9. Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº8. 069/90 que institui o ECA (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
  - 10. A condição e o direito do idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB7/10);
- 11. A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
- 12. A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97)(§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB7/10);
- 13. O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11);
- 14. A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10);

Contrato





### EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2021 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – CONTRATADA – M OLIVEIRA SILVA EIRELI CNPJ: 20.435.555/0001-73 – OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de baterias para atender as demandas dos veículos pertencentes a frota municipal; Data do Contrato: 20/04/2021; Prazo: 12 (doze) meses; Valor Global do Contrato R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Cândido Sales, 20 de Abril de 2021 – Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba www.candidosales.ba.gov.br

### Diário Oficial do **Município** 050

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



Prefeitura de IDIDO SALES-BA GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE **GABINETE DO PREFEITO** 

PORTARIA Nº 214, DE 10 DE MAIO DE 2021.

"Instaura Sindicância Administrativa, Nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V, XX e XXI da Lei Orgânica Municipal e legislação correlata;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 250/GSMS/2021, do Secretário Municipal de Saúde Pública, requerendo providências sobre relatórios apresentados pela Enfermeira Gerente da Equipe de Enfermagem do Hospital Municipal Dep. Luís Eduardo Magalhães, a Sra. Andréia Pereira Almeida e pela Médica Plantonista do Hospital Municipal Dep. Luís Eduardo Magalhães Dra. Ximena Alejandra Navarro,

### **RESOLVE:**

- Art. 1º Instaurar Sindicância administrativa para apurar suposta irregularidade em atendimento com administração de medicamento ocorrido no Hospital Municipal Dep. Luís Eduardo Magalhães.
- Art. 2º Designar como membros da Comissão Sindicante as Enfermeiras: Eliana Batista de Oliveira, Ivanete Silva Ludescher e a Farmacêutica Mariana Carvalho Bilac, todas lotadas nesta unidade hospitalar.
- Art. 3º O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, conforme preceitua o p. único do art. 78 da Lei Municipal nº 130/93, podendo ser

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba www.candidosales.ba.gov.br



Prefeitura de CÂNDIDO SALES-BA GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

**GABINETE DO PREFEITO** 

prorrogado por igual período, por requerimento fundamentado do colegiado nomeado e ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º-** Fica determinado a lavratura de termo com a narrativa pormenorizada dos fatos, que deve ser disponibilizado às partes, notificando-as para que se manifestem, caso queiram, no prazo de 10 dias após o recebimento da notificação.

**Art. 5º-** Findo o prazo para manifestação das partes e não havendo diligências a serem cumpridas, **fica determinado** à comissão que emita Relatório Conclusivo no prazo de 10 dias.

**Art. 6º** Se os fatos assim exigirem, solicite-se Parecer do Diretor Médico deste Município, bem como da Procuradoria Jurídica.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES- BA, EM 10 DE MAIO DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens Prefeito do Município de Cândido Sales

Antônio Marcos Ferreira da Costa Secretário Municipal de Saúde Pública

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95



Prefeitura de CÂNDIDO SALES-BA GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

**GABINETE DO PREFEITO** 

#### DECRETO Nº 052, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração de membros conforme artigo 1º e alteração da redação do artigo 3º do Decreto nº 073/2017 de 29 de agosto de 2017, o qual dispõe sobre criação do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Correlata.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica alterado o Decreto nº 014/2018 de 29 de Março de 2018, que nomeia o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz do Município, com nova composição conforme abaixo especificados:

- I Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
  - a) Titular: Leide Cléia Lopes Ferraz de Oliveira;
  - b) Suplente: Meire Barbosa de Sousa.
- II Representantes do Programa Bolsa Família:
  - a) Titular: Priscila Gonçalves de Lima;b) Suplente: Zenilson Pereira dos Santos.
- III Representantes da Secretaria Municipal de Saúde Pública:
  - a) Titular: Débora Alves da Silva;b) Suplente: Samilly Rocha Lima.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95



Prefeitura de CÂNDIDO SALES-BA GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

**GABINETE DO PREFEITO** 

#### IV - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Luciana Leal de Azevedo Prates;
- b) Suplente: Agnalva Cordeiro Lopes.
- **Art. 2º** A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 3º** A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social.
- **Art. 4º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 28 DE ABRIL DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

Contrato





### EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2021 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 - SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – CONTRATADA – JAILSON LEAL LOPES CNPJ: 16.170.433/0001-25 – OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços funerários; Data do Contrato: 22/04/2021; Prazo: 31/12/2021; Valor Global do Contrato R\$ 180.314,00 (cento e oitenta mil trezentos e quatorze reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Cândido Sales, 22 de Abril de 2021 – Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba www.candidosales.ba.gov.br